



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29

Projeto de Lei Municipal nº 001/2024.
De 22 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.648.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta e oito mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-RN, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.648.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta e oito mil reais), destinados a acréscimos de dotações orçamentárias para atender as despesas destinados a aquisição de Veículos tipo ônibus para a frota do Transporte Escolar deste município, conforme a seguir:

UNIDADE GESTORA	2 - Prefeitura de Caraúbas	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	8000 - Fundo Municipal de Educação e Desporto	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08001 - Fundo Municipal de Educação e Desporto	
FUNÇÃO	12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO	361 – Ensino Fundamental	
PROGRAMA	0008 – Acesso e Qualidade na Educação	
AÇÃO	1055 - Aquisição de Veículo para Transporte Escolar	
Elementos de Despesas	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte de recurso: 15730000 – Royalties e Participação de Petróleo e Gás Natural Vinculados a Educação – Lei 12.858/2013	412.000,00
	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte de recurso: 15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT	1.030.000,00
	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte de recurso: 25420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT	206.000,00
Total R\$		1.648.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito no valor de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais) a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

UNIDADE GESTORA	2 - Prefeitura de Caraúbas	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	8000 - Fundo Municipal de Educação e Desporto	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08001 - Fundo Municipal de Educação e Desporto	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29

FUNÇÃO	12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO	361 – Ensino Fundamental	
PROGRAMA	0008 – Acesso e Qualidade na Educação	
AÇÃO	2178 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB	
Elementos de Despesas	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Fonte de recurso: 15730000 – Royalties e Participação de Petróleo e Gás Natural Vinculados a Educação – Lei 12.858/2013	530.000,00
	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte de recurso: 15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT	170.000,00
Total R\$		700.000,00

SUB-FUNÇÃO	365 – Ensino Infantil	
PROGRAMA	0008 – Acesso e Qualidade na Educação	
AÇÃO	2179 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche (FUNDEB)	
Elementos de Despesas	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Fonte de recurso: 15730000 – Royalties e Participação de Petróleo e Gás Natural Vinculados a Educação – Lei 12.858/2013	97.000,00
	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte de recurso: 15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT	233.000,00
Total R\$		330.000,00

Art. 3º - Os recursos no valor de R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais) necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Em consonância com a abertura deste crédito adicional especial, fica autorizado o Executivo Municipal, a fazer as adequações necessárias nas seguintes Leis: Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de janeiro de 2024.

Antônio Alves da Silva
Prefeito Municipal